PORTARIA Nº104/2018 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.274, de 05 de abril de 1994; CONSIDERANDO a criação das Câmaras Técnicas Temáticas Temporárias, através da Instrução Normativa nº 01/2012, a qual foi instituída com o objetivo de prestar consultoria e assessoramento ao Superintendente da SEMACE em casos de procedimentos que se mostravam complexos; RESOLVE: Art.1º Instituir Câmara Técnica Temática Temporária para analisar o processo nº 7868554/2017, de interesse de PREA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP (CNPJ: 19.671.349/0001-83); Art.2º A Câmara Técnica a que se refere o artigo anterior será composta pelos SERVIDORES Ulisses Costa de Oliveira, matrícula nº 000604-1-0, Emanuelle Leitão Barros Vasconcelos, matrícula nº 300103-1-0 e Taciana Martins Silva Bôto ficando sob a coordenação do primeiro; Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2018.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº105/2018 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.274, de 05 de abril de 1994; RESOLVE DESIGNAR os servidores Ulisses Costa de Oliveira, matrícula nº 000604-1-0, Edilson Holanda Costa Filho, matrícula nº 000561-1-1, Natália Pinheiro Xavier, matrícula nº 000684-1-1, Lincoln Davi Mendes de Oliveira, matrícula nº 000551-1-5, Maria da Conceição da Costa Silva, matrícula nº 300057-1-6 e Abraão Lima Verde Maia, matrícula nº 000582-1-1 para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão para Revisão da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA nº 10, de 11 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito desta SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2018.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº106/2018 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei Estadual nº12.274 de 05 de abril de 1994; CONSIDERANDO a solicitação de cancelamento da Licença de Operação nº 79/2017-DICOP/GECON, conforme documentos nas folhas 45 e 69 do processo nº 1271220/2017, por parte da WR LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – LTDA., em virtude da mudança de razão social e do endereço da empresa; CONSIDERANDO o exposto na folha de informação e despacho nº 5045304, na folha 64 do processo nº 1271220/2017, de lavra da Diretoria de Sobral, o qual informa que as condicionantes da referida licença estão cumpridas, no que se refere ao período anterior a solicitação de cancelamento, e que não há pendências financeiras; CONSIDERANDO que a Licença de Operação nº 79/2017-DICOP/GECON não autoriza o funcionamento da atividade por ela contemplada em endereço divergente do que consta no Requerimento nº 73458, na folha 02 do processo nº 1271220/2017; CONSIDERANDO que o funcionamento, sem licença ambiental, das atividades albergadas pela Licença de Operação nº 79/2017-DICOP/GECON, em endereço divergente do que consta na mesma, configura crime ambiental; RESOLVE: Art.1º – Declarar o imediato cancelamento da Licença de Operação nº 79/2017 – DICOP/GECON, expedida por esta Superintendência nos autos do processo nº 1271220/2017 do VIPROC. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2018.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº107/2018 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês JULHO/2018. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de junho de 2018.

Carlos Aberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº107/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ADAIL DOS SANTOS GARCEZ	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000052-1-5	A	44
FRANCISCO ERINALDO A. CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	000268-1-6	A/E	44/44
JOSÉ ADRIANO MAIA DE AQUINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000276-1-8	A	44
JAGUANHARA SAMPAIO PONTES JÚNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000273-1-6	A/E	44/44
JEANNE MARY PINHEIRO FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000434-1-9	A	44
JOSÉ NILDO SARAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	000278-1-2	A	44
MARIA FÁTIMA FERREIRA ALENCAR	AGENTE DE ADMINSITRAÇÃO	000283-1-2	A	44
LUIZ ALVES DA SILVA	MOTORISTA	000330-1-4	A/E/D	44/44/44
MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000049-1-X	A	44
JOSÉ EIMARD MATIAS DA CRUZ	MOTORISTA	000375-1-6	A/E	44/44
MARIA MARLENE DE FREITAS E SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000675-1-2	A	44
TELMA RODRIGUES SAMPAIO	AGENTE DE ADMINSITRAÇÃO	000287-1-1	A/E	44/44

*** *** ***

PORTARIA Nº108/2018 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor Lincoln Davi Mendes de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor símbolo DNS-2 matrícula nº 000551-1-5, lotado nesta Autarquia, a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 57200001.18.123.500.22371.03.33903900.2.70.00.1.20 - 14201 referente a Material de Consumo e a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 57200001.18.123.500.22371.03.33903000.2.70.00.1.20 - 14196 referente a serviço de Pessoa Jurídica, totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de junho de 2018.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

RESOLUÇÃO COEMA Nº04, de 07 de junho de 2018.

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, A COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº23.157, de 8 de abril de 1994, que dentre outras competências especiais, determina no art.2º, VII, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais. CONSIDERANDO que o art.31-A do Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002, incluído pelo Decreto nº6.848/2009, prevê que o Grau de Impacto (GI) nos ecossistemas, para fins de compensação ambiental, pode

atingir o valor de 0,5%; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 371/2006, estabeleceu diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei Nº9.985/2000, levando-se em consideração os custos totais previstos para implantação do empreendimento e a metodologia de gradação de impacto ambiental definida pelo órgão ambiental competente; CONSIDERANDO que o art.15 da Resolução CONAMA 371/2006 estabeleceu que o valor da compensação ambiental fica fixado em meio por cento dos custos previstos para a implantação do empreendimento até que o órgão ambiental estabeleça e publique metodologia para definição do grau de impacto ambiental; CONSIDERANDO que o órgão ambiental licenciador possui a competência legal para discernir a metodologia de definição do grau de impacto ambiental causado pela implantação do empreendimento; CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012 estabelece a instituição da Câmara de Compensação Ambiental e suas respectivas finalidades. CONSIDERANDO que ficou acordado, na 4ª Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, ocorrida em 28 de setembro de 2015, a alteração da metodologia de cálculo prevista na Resolução COEMA nº11, de 04 de setembro de 2014. RESOLVE:
Art.1º O art.1º, caput e §§1º e 2º, da Resolução COEMA nº11, de 04 de setembro de 2014, passam a ter a seguinte redação:
"Art.1º O Valor da Compensação Ambiental – CA será calculado pelo produto do Grau de Impacto – GI, no patamar de 0,5% para todos os empreendimentos em licenciamento, com o Valor de Referência – VR, de acordo com a fórmula a seguir:
CA = VR x GI, onde:
CA = Valor da Compensação Ambiental;
VR = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e GI = Grau de Impacto = 0,5%.
§1º As informações necessárias ao cálculo do VR deverão ser apresentadas pelo empreendedor ao órgão licenciador antes da emissão da licença de instalação.
§2º Nos casos em que a compensação ambiental incidir sobre cada trecho do empreendimento, o VR será calculado com base nos investimentos que causam impactos ambientais, relativos ao trecho. (NR) "
Art.2º O art.2º da Resolução COEMA nº26, de 10 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:
"Art.2º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA realizar o cálculo da compensação ambiental de acordo com as informações a que se refere o art.1º desta Resolução. (NR) "
Art.3º O art.3º da Resolução COEMA nº26, de 10 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:
"Art.3º Para os fins de fixação da Compensação Ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, estabelecerá o procedimento aplicável para a avaliação das informações fornecidas pelo interessado e aplicação da fórmula prevista no art.1º desta Resolução. (NR) "
Art.4º O art 4º da Resolução COEMA nº26, de 10 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:
O §1º do art.7º da Resolução COEMA nº11, de 04 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:
" Art.7º (…)
§1º A SEMA manterá o rígido controle da utilização dos recursos conforme os Planos de Trabalho, apresentados na forma do Anexo III, aprovados pela CECA, semestralmente apresentados para acompanhamento ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA. (NR) "
Art.5º Ficam revogados os §§3º a 10º do art.1º, o art.10 e os anexos I e II da Resolução COEMA nº11, de 04 de setembro de 2014, e demais disposições em contrário.
Art.6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2014.
Art.7º A presente Resolução foi aprovada na 58ª Reunião Extraordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em Fortaleza, 07 de junho de 2018.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 0405820/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, Lei Complementar nº 93, de 27 de janeiro de 2011, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos dependentes do ex-militar do serviço ativo FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, CPF: 511.462.823-20, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 103882-1-X, com óbito em 10/12/2014, pensão mensal no valor de R$ 2.421,68 (dois mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 10/12/2014: A partir do óbito em 10/12/2014:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR
MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	FILHA MENOR	07899349303	R$ 807,22
VALDECI ALVES DA SILVA	FILHO MENOR	07141117326	R$ 807,22
FRANCISCO ALBECI ALVES DA SILVA	FILHO MENOR	07862096312	R$ 807,22

A contar de 08/06/2015 – Requerimento de MARIA LILIANE RODRIGUES SAMPAIO - (VALOR: R$ 2.577,88) :

MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	FILHA MENOR	07899349303	R$ 429,63
VALDECI ALVES DA SILVA	FILHO MENOR	07141117326	R$ 429,63
FRANCISCO ALBECI ALVES DA SILVA	FILHO MENOR	07862096312	R$ 429,63
MARIA LILIANE RODRIGUES SAMPAIO	COMPANHEIRA	36061107315	R$ 1.288,90

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato de Pensão Provisória, publicado no DOE de 23/05/2017, onde concede benefício aos dependentes ali indicados, do Cabo PM FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 103.882-1-X, falecido em 10/12/2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 16 de abril de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 0405820/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, Lei Complementar nº 93, de 27 de janeiro de 2011, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos dependentes do ex-militar do serviço ativo FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, CPF: 511.462.823-20, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 103882-1-X, com óbito em 10/12/2014, pensão mensal no valor de R$ 3.027,10 (três mil e vinte e sete reais e dez centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº _____, de _____, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 10/12/2014: A partir do óbito em 10/12/2014:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR
MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	FILHA MENOR	07899349303	R$ 1.009,03
VALDECI ALVES DA SILVA	FILHO MENOR	07141117326	R$ 1.009,03
FRANCISCO ALBECI ALVES DA SILVA	FILHO MENOR	07862096312	R$ 1.009,03

A contar de 08/06/2015 – Requerimento de MARIA LILIANE RODRIGUES SAMPAIO (VALOR: R$ 3.222,35):

MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	FILHA MENOR	07899349303	R$ 537,05
VALDECI ALVES DA SILVA	FILHO MENOR	07141117326	R$ 537,05
FRANCISCO ALBECI ALVES DA SILVA	FILHO MENOR	07862096312	R$ 537,05
MARIA LILIANE RODRIGUES SAMPAIO	COMPANHEIRA	36061107315	R$ 1.611,17

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 16 de abril de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***